

DE : CPL
FAX: (79) 3226 1171

DATA: 24/07/13

REF.: CONCORRÊNCIA nº 18/2013

Em resposta ao questionamento da proponente ao Edital da Concorrência 018/2013 quanto a exigência de “**serviços técnicos de gerenciamento ou supervisão de obras e serviços de construção de barragem**” solicitando, inclusive, que seja retirada esta exigência do edital, o Engenheiro José Hunald de Carvalho Júnior esclarece o seguinte:

As empresas participantes do certame licitatório deverão comprovar a capacidade técnica em **execução de serviços técnicos de engenharia de gerenciamento ou supervisão de obras e serviços de construção de sistemas de abastecimento de água** de uma forma mais abrangente, sem a obrigatoriedade de que estes sistemas possuam todos os elementos citados no edital. Em suma, não será motivo de desclassificação a não apresentação de algum dos itens, a exemplo de barragem, citados no edital, devendo a empresa comprovar a sua capacidade técnica em **sistemas de abastecimento de água**.

EMERSON DANTAS DE MENEZES
Presidente da CPL-DESO